



Processo 80.361

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 80, DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

Estabelece competências em casos de despesas decorrentes de obrigações de outros entes da Federação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 2019, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:


“Art. 72. (...)

(...)

*XXXIV – zelar pelo bom uso dos recursos financeiros do Município e representar, inclusive judicialmente, os interesses da sociedade perante os demais entes da Federação em caso de assunção de despesas decorrentes de obrigações a eles impostas pela Constituição Federal, por lei, decisão judicial, convênio ou outra espécie de acordo de cooperação, especialmente:*

*a) aquisição de insumos médicos ou farmacêuticos de responsabilidade do Estado ou da União, de acordo com as diretrizes estabelecidas na divisão tripartite do Sistema Único de Saúde-SUS, em decorrência de mandados judiciais;*

*b) isenções, subsídios ou benefícios concedidos por lei estadual ou federal, quando não vinculados a uma fonte de recursos, em especial no serviço público de transporte coletivo;*

  
Eugênio



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

c) *prestação emergencial de serviços essenciais à população em razão da omissão de outro ente federativo;*

d) *atendimento médico ou hospitalar, quando não houver recursos vinculados aos repasses do SUS ou necessitar de complementação com verba do Município para cobrir os custos do atendimento.*

(...)

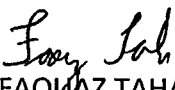
§ 3º. *No caso de assunção de despesas na forma do inciso XXXIV do 'caput' deste artigo, aplicam-se as disposições da lei que autorizar não ajuizamento de ação de cobrança de débitos tributários e não tributários conforme o valor do débito.*

§ 4º. *Dar-se-á ciência à Câmara Municipal em caso de necessidade de acionamento judicial ou extrajudicial de outro ente da Federação devido ao exercício da competência prevista no inciso XXXIV do 'caput' deste artigo."(NR)*

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e dezenove (04/06/2019).

A MESA

  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
1º Secretário

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
2º Secretário